



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.  
N.º 501 de 2019  
(a) *R*

OFÍCIO GP. N.º. 47/2019

Proc. n.º. 1410/2008-2

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
0501 Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
12 / 02 / 2019  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 04 de fevereiro de 2.019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.620, DE 16 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS OBJETIVOS, MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, CONSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS N.º 4.878, DE 22 DE ABRIL DE 2010 E N.º 5.626, DE 19 DE ABRIL DE 2018.”

Com o advento da Lei Municipal n.º 5.545, de 16 de agosto de 2017, algumas das atribuições relativas à limpeza pública e saneamento ambiental, foram transferidas para o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA/SCS, alterando assim a Política Municipal de Meio Ambiente disciplinada através da Lei Municipal n.º 4.620, de 16 de abril de 2008.

Consta da referida lei municipal que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é órgão que compõe o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA. Recentemente a composição do Conselho foi ajustada pela Lei Municipal n.º 5.626, de 19 de abril de 2018, contudo, conforme informado pelo Superintendente do SAESA, através do ofício n.º 131/2018, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA após realizadas algumas reuniões verificou a necessidade de alterar a legislação que o regulamenta, especialmente quanto à sua composição, permitindo que servidores



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
**Estado de São Paulo**

representantes de outros setores do SAESA, como da área de resíduos e esgoto também possam ser membros do órgão, pois são áreas pertinentes ao assunto meio ambiente. E o outro ajuste na composição serve para conferir representatividade da Procuradoria Geral do Município perante o Conselho ao invés da Secretaria de Municipal de Assuntos Jurídicos.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Proc. nº. 1410/2008-2

PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE 2019.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.620, DE 16 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS OBJETIVOS, MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, CONSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.878, DE 22 DE ABRIL DE 2010 E Nº 5.626, DE 19 DE ABRIL DE 2018.”

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os incisos I e VI, do art. 23, da Lei Municipal nº 4.620, de 16 de abril de 2008 e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 (...)

I – 2 (dois) representantes do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA/SCS;

(...)





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

VI – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;  
(...)” (NR)

Art. 2º Os incisos I e III e o *caput* do art. 28, da Lei Municipal nº 4.620, de 16 de abril de 2008 e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMUMA, será presidido pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA/SCS e composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 2 (dois) representantes do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA/SCS;

(...)

III – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o art. 5º da Lei Municipal nº 5.626, de 19 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ....., 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 501/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.620, DE 16 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS OBJETIVOS, MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, CONSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.878, DE 22 DE ABRIL DE 2010 E Nº 5.626, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

PARECER Nº 024, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos dispositivos da lei municipal nº 4.620, de 16 de abril de 2008, que dispõe sobre a política municipal de meio ambiente, seus objetivos, mecanismos de formulação e aplicação, constitui o sistema municipal de meio ambiente – SISMUSA, e dá outras providências, alterada pelas leis municipais nº 4.878, de 22 de abril de 2010 e nº 5.626, de 19 de abril de 2018.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair “Com o advento da Lei Municipal nº 5.545, de 16 de agosto de 2017, algumas das atribuições relativas à limpeza pública e saneamento ambiental, foram transferidas para o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA/SCS, alterando assim a Política Municipal de Meio Ambiente disciplinada através da Lei Municipal nº 4.620, de 16 de abril de 2008.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 501/2019

Prosseguindo: “Consta da referida lei municipal que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA é órgão que compõe o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA. Recentemente a composição do Conselho foi ajustada pela Lei Municipal nº 5.626, de 19 de abril de 2018, contudo, conforme informado pelo Superintendente do SAESA, através do ofício nº 131/2018, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA após realizadas algumas reuniões verificou a necessidade de alterar a legislação que o regulamenta, especialmente quanto à sua composição, permitindo que servidores representantes de outros setores do SAESA, como da área de resíduos e esgoto também possam ser membros do órgão, pois são áreas pertinentes ao assunto meio ambiente. E o outro ajuste na composição serve para conferir representatividade da Procuradoria Geral do Município perante o Conselho ao invés da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.”

Finalizando; “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município”.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2019

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 26.02.19



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 501/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.620, DE 16 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SEUS OBJETIVOS, MECANISMOS DE FORMULAÇÃO E APLICAÇÃO, CONSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.878, DE 22 DE ABRIL DE 2010 E Nº 5.626, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

PARECER Nº 11, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos dispositivos da lei municipal nº 4.620, de 16 de abril de 2008, que dispõe sobre a política municipal de meio ambiente, seus objetivos, mecanismos de formulação e aplicação, constitui o sistema municipal de meio ambiente – SISMUSA, e dá outras providências, alterada pelas leis municipais nº 4.878, de 22 de abril de 2010 e nº 5.626, de 19 de abril de 2018.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 501/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 26.02.19